



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 548/2000.

**“TORNA OBRIGATÓRIA A INSCRIÇÃO,  
NO RODAPÉ DAS LEIS, DO NOME DOS  
VEREADORES QUE SUBSCREVERAM  
O PROJETO”.**

José Carlos Balbo, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º:** Por ocasião de sua edição ou publicação no Órgão Oficial, as Leis Municipais conterão obrigatoriamente nos seus rodapés o nome do autor ou autores dos respectivos Projetos de Lei.

**Art. 2º:** As providências a que alude o artigo anterior serão respectivamente, do Prefeito e do Presidente da Câmara.

**Art. 3º:** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

**Art. 4º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil.

  
José Carlos Balbo  
PREFEITO MUNICIPAL